

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais Polidesportivo Exterior da Praceta da Ilha da Madeira

Entre

A Câmara Municipal de Setúbal, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

A Escola de Futebol Feminino de Setúbal - Associação, pessoa coletiva nº 510240399 com sede na Praceta da Ilha da Madeira em Setúbal, representada pela Presidente de Direção Sandra Gonçalves Luzia, adiante designado por Segundo Outorgante.

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Município de Setúbal, representado pelo Primeiro Outorgante, é dono e legítimo possuidor de um campo de jogos, designado Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira e edifício anexo, sito na praceta de ilha da Madeira, Freguesia de S. Julião, Setúbal.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais, autorizando a instalação da sede da Associação no edifício anexo.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2018 e o dia 31 de agosto de 2019.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada pelos seguintes Outorgantes de acordo com o seguinte horário:

a) **Horários de utilização:**

- a. 2ª a 6ª feira (9h00 às 17h00) – Livre utilização;
- b. 2ª a 6ª feira (17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- c. 2ª a Domingo (22h00 às 9h00) – Encerrado
- d. Sábado, Domingo e feriados (9h00 às 13h00 e 17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- e. Sábado, Domingo e feriados (13h00 às 17h00) – Livre utilização.

b) **Preços a praticar pelos alugueres - por hora e por grupo:**

- a. Utilização Pontual (grupos até aos 18 anos) – 10,00 €
- b. Utilização Mensal (grupos até aos 18 anos) – 8,00 €
- c. Utilização Pontual (grupos maiores de 18 anos) – 20,00 €
- d. Utilização Mensal (grupos maiores de 18 anos) – 18,00 €

Cláusula Quinta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades por si organizadas que ocorram no equipamento.

Cláusula Sétima

A cedência tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante e seus associados, a prática das modalidades adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades, nos termos adiante identificados.

Cláusula Oitava

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.

- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.

Cláusula Nona

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Cláusula Décima Segunda

A Seção de Rugby do Vitória Futebol Clube poderá utilizar o Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira para a realização de treinos em dias e horários a definir mediante concordância do Segundo Outorgante;

Setúbal, ____ de _____ de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
